

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação Cível: **0001204-27.2021.8.19.0006**
Apelante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**
Apelado: **ALICE FRANCISCA XAVIER**
Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, CUJOS VALORES INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS ERAM INFERIORES A 50 ORTNS. ACÓRDÃO UNÂNIME DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO DO MUNICÍPIO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1.248/STJ, QUE VERSA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Execução fiscal ajuizada por município para a cobrança de créditos não tributários referentes a diferentes exercícios, cujos valores individualmente considerados eram inferiores a 50 ORTNS.
2. Sentença extinguiu o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no valor ínfimo da execução fiscal, nos termos do art. 485, IV, do CPC.
3. Apelação do município.
4. Acórdão não conheceu do recurso, pois os créditos, individualmente considerados, eram inferiores a 50 ORTNS, previsto no artigo 34 da LEF.
5. Devolução do processo para juízo de retratação, à luz do Tema 1.248 do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

6. A questão em discussão consiste em saber se, no caso de execução fiscal de créditos não tributários, é aplicável o entendimento firmado no Tema 1.248 do STJ, que admite o somatório de débitos de exercícios diferentes para fins de aferição do valor mínimo de execução.

III. RAZÕES DE DECIDIR

7. O Tema 1.248 do STJ restringe-se à execução fiscal de créditos tributários, quando a certidão de dívida ativa reúne débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo.

8. No caso concreto, as duas certidões da dívida ativa referem-se a créditos não tributários, não se enquadrando na hipótese do Tema 1.248 do STJ.

9. Não há motivo para retratação do acórdão anteriormente prolatado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Juízo de retratação não exercido. Acórdão mantido.

Tese de julgamento: "1. O entendimento firmado no Tema 1.248 do STJ não se aplica à execução fiscal de créditos não tributários. 2. Juízo de retratação não exercido."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, IV; Lei nº 6.830/1980, art. 34.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.248.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº **0001204-27.2021.8.19.0006**, entre as partes acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, **EM NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Rio de Janeiro, de de 2026.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação Cível: **0001204-27.2021.8.19.0006**
Apelante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**
Apelado: **ALICE FRANCISCA XAVIER**
Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal, ajuizada pelo município de Barra do Piraí em face de Alice Francisca Xavier, visando o recebimento de créditos não tributários “AG”, dos exercícios de 2012, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, respectivamente nos valores de R\$ 497,35, R\$ 478,28, R\$ 32,74, R\$ 32,94, R\$ 47,81, R\$ 102,04, R\$ 100,01, R\$ 27,46, R\$ 26,74 e R\$ 25,37, consoante nas duas certidões de dívida ativa dos indexadores 04 e 05.

Foi proferida a sentença (indexador 14), pelo Juiz Diego Ziemiecki da Central da Dívida Ativa da Comarca de Barra do Piraí, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do código de processo civil, em razão do valor ínfimo da execução fiscal, nos seguintes termos:

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, em razão de seu valor ínfimo, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Incabível recurso de apelação uma vez que o valor da causa é inferior ao estabelecido no art. 34 da LEF.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.I.

Apelação do município de Barra do Piraí, no indexador 24, sustentando que a demanda cumpre todos os pressupostos processuais, de regularidade e existência, objetivos e subjetivos. Alega que houve o errôneo entendimento pela indicação de um valor como mínimo executável. Acrescenta que o somatório total dos valores executados supera o valor, apontado pelo magistrado como mínimo executável e, supera o valor de 50 ORTN, previsto no artigo 34 da lei de execução fiscal, LEF. Afirma a incidência do disposto no enunciado de súmula do STJ de nº 452. Sustenta que a sentença não pode ser considerada fundamentada. Ressalta que a decisão recorrida viola os princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição ou do acesso à Justiça e, da eficiência ou economia processual. Aduz que vem, na medida das possibilidades, atuando para fortalecer e robustecer a cobrança administrativa dos seus créditos, inclusive com a realização dos chamados “protestos” extrajudiciais, contudo quando tais medidas não são suficientes, não resta ao município credor out a medida que não seja levar seu pleito ao Judiciário, sob pena de ver sua pretensão atingida pela prescrição. Requer a anulação da sentença para o prosseguimento do feito.

Não foram apresentadas contrarrazões, uma vez que a executada não foi citada.

O acórdão unânime do indexador 73 não conheceu do recurso, pois os créditos executados, individualmente considerados, eram de

valores inferiores a 50 ORTNS, conforme ementa abaixo transcrita:

APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. COBRANÇAS DE CRÉDITOS “AG”, DOS EXERCÍCIOS DE 2012, 2014, 2015, 2016, 2017 E 2018. SENTENÇA, QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO VALOR ÍNFIMO DA EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS EXECUTADOS, INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS, EM VALORES INFERIORES A 50 ORTNS. INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80. INCABÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO. RESP N.º 637.975/MG (TEMA 408/STF). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DE FUNGIBILIDADE, FACE A EXPRESSA PREVISÃO LEGAL DO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

O município de Barra do Piraí interpôs recurso especial, REsp, no indexador 87.

A decisão do indexador 146, da Terceira Vice-Presidência determinou o sobrestamento do processo, em razão do tema 1.248 do STJ.

A decisão do indexador 15, da Terceira Vice-Presidência determinou o retorno do processo ao órgão julgador para exercício do juízo de retratação à luz do tema 1.248 do STJ.

É O RELATÓRIO. PEÇO DIA.

Rio de Janeiro, de de 2026.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Apelação Cível: **0001204-27.2021.8.19.0006**
Apelante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**
Apelado: **ALICE FRANCISCA XAVIER**
Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

VOTO

Versa a hipótese sobre a aplicação do disposto no art. 1030, II do código de processo civil, que prevê novo exame da questão pelo Tribunal de origem, na hipótese do acórdão recorrido divergir da orientação das Cortes Superiores, sob o fundamento de que o acórdão recorrido diverge da orientação, firmada pelo STJ, no tema nº 1.248.

Na hipótese, não se deve exercer o juízo de retratação, pois o caso concreto difere da hipótese julgada no tema repetitivo nº 1.248 do STJ.

Em 2023, o acórdão unânime do indexador 73 não conheceu do recurso, pois os **créditos não tributários** executados, **individualmente considerados**, eram de valores inferiores a 50 ORTNS.

Em 2025, o STJ, no julgamento do tema repetitivo n º 1.248 firmou o entendimento de que, nas execuções fiscais embasadas em uma única certidão da dívida ativa, contendo débitos de exercícios diferentes **e referentes ao mesmo tributo**, deve-se considerar o valor total da dívida constante

do título executivo para fins de análise do valor da alçada, conforme abaixo colacionado:

Documento 1	Assuntos	Selecionar
Tema Repetitivo 1248	Situação Trânsito em Julgado	Órgão julgador PRIMEIRA SEÇÃO Ramo do direito DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Questão submetida a julgamento	Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.	
Tese Firmada	Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.	

O caso concreto, analisado no presente processo, é **execução fiscal de débito não tributário**, conforme comprovam as CDAs, juntadas nos indexadores 04 e 06, abaixo colacionadas e grifadas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Dívida Ativa

Data de Emissão: 25/02/2021⁴

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 14264

Certifico que no livro abaixo indicado, desta Prefeitura, consta, conforme termo lavrado nesta data, a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:

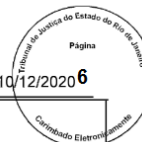
Devedor: 94003053 - ALICE FRANCISCA XAVIER	CPF/CNPJ: 656.375.267-53
Endereço: RUA CRISTIANO OTONI, 983 - CENTRO, Barra do Piraí - Cep: 27165000	
Sócios/Corresponsáveis:	CPF/CNPJ:
Endereço: , - , - Cep:	
Endereço Referente.: Rua CRISTIANO OTONI, Nº 983 CASA 02 CENTRO, 27165000	
Origem da Dívida: Fatura	
Natureza da Dívida: NÃO TRIBUTÁRIA	Notificação: / Processo Administrativo:

Origem:	Livro:	Folha:	Dt. Inscrição:	Nº Ins.	Ano:	Termo Inicial	Valor originário:	Multa:	Juros:	Correção:	Total:
TAE	229	131	27/01/2016	37430	2015	27/02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Origem:	Livro:	Folha:	Dt. Inscrição:	Nº Ins.	Ano:	Termo Inicial	Valor originário:	Multa:	Juros:	Correção:	Total:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Dívida Ativa

Data de Emissão: 10/12/2020 **6**



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 8784													
Certifico que no livro abaixo indicado, desta Prefeitura, consta, conforme termo lavrado nesta data, a inscrição da dívida cujos dados são os seguintes:													
Devedor: 94003053 - ALICE FRANCISCA XAVIER										CPF/CNPJ: 656.375.267-53			
Endereço: RUA CRISTIANO OTONI, 983 - CENTRO, Barra do Piraí - Cep: 27165000													
Sócios/Corresponsáveis:										CPF/CNPJ:			
Endereço: , - Cep:													
Origem da Dívida:													
Natureza da Dívida: NÃO TRIBUTÁRIA										Notificação:		Processo Administrativo:	
Origem:	Livro:	Folha:	Dt. Inscrição:	Nº Insc.	Ano:	Termo Inicial	Valor originário:	Multa:	Juros:	Correção:	Total:		
AG	232	66	17/02/2017	53293	2016	30/11/2016	12,25	1,45	3,55	2,25	19,50		

Assim, não se tratando de “*Certidão da Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo **tributo***”, não incide a tese firmada no julgamento do tema repetitivo nº 1.248 do STJ.

Por todo o exposto, **VOTO NO SENTIDO DE NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, mantendo o acórdão prolatado.**

Rio de Janeiro, de de 2026.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora

